



STIU-MA

Sindicato dos Urbanitários do Maranhão

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3082-6820 / 3083-5597 / 98413-3119 CNPJ Nº 07.628.399/0001-07

Subsede Imperatriz: Rua Leôncio Pires Dourado, 1313 - Bacuri – (99) 3525-3275, (98) 981388000

stiuma@uol.com.br_ www.urbanitários.org.br STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

10 12 24
45.00

São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Ofício nº 477/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Roberto Santos Matos

Presidente do Conselho de Administração da CAEMA

Nesta

André Santos Pereira
Sec. Jurídico de 1º Gr.
Mat. CAEMA

C/c: Tallyta Cilene Santos Leite – Chefe da Procuradoria Jurídica da CAEMA

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO AO PARECER Nº: 5172530

CAEMA - PR
RECEBIDO
em: 10, 12, 24 às: 14:58hs.
Ass.:

Processo Administrativo Nº: 2024.120206.24386

A COMISSÃO ELEITORAL, vem, por meio de seus membros infra assinados, nos autos do processo administrativo em epígrafe, e requerer o que se segue:

Da Manifestação

A Comissão Eleitoral apresentou sua resposta ao pedido de anulação das eleições para representante dos trabalhadores no Conselho de Administração da CAEMA dentro do prazo estabelecido pelo Conselho de Administração, qual seja, até o dia 06 de dezembro de 2024. A entrega foi efetivada por meio eletrônico, conforme consta em anexo, o comprovante de envio emitido pelo sistema de e-mail da CAEMA.

No entanto, a Procuradoria Jurídica da CAEMA, através do PARECER Nº: 5172530, PROCESSO Nº: 2024.120206.24386, ÓRGÃO DE ORIGEM: CAEMA, OBJETO: ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAEMA, RELATOR: TALLYTA CILENE SANTOS LEITE, CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA - PRJ/CAEMA – CAEMA, exarou as seguintes considerações:

(...)

- RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Anulação da eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da CAEMA realizado pelo candidato José Arimateia Rodrigues de Lima, sob alegação de irregularidades no tocante à legalidade, transparência e imparcialidade do Processo eleitoral.

*O requerimento fora encaminhado ao Conselho de Administração da CAEMA que solicitou, concomitantemente, manifestação desta Procuradoria Jurídica, bem como da Comissão Eleitoral, **que apesar de regularmente notifica e tendo o prazo sido dilatado em 24h, não apresentou manifestação ou a documentação requerida na referida denúncia.** (grifamos)*

É o relatório.

A Comissão Eleitoral, repele com todas as forças a afirmação contida no parecer supra, pois, apresentou a sua resposta tempestivamente, fazendo uso do seu direito de defesa contra as injustas acusações feitas pelo candidato derrotado JOSÉ DE ARIMATÉIA, sendo imperioso que tal manifestação seja considerada pelo Conselho de Administração, visto que, de acordo com o



STIU-MA

Sindicato dos Urbanitários do Maranhão

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3082-6820 / 3083-5597 / 98413-3119 CNPJ Nº 07.628.399/0001-07

Subsede Imperatriz: Rua Leôncio Pires Dourado, 1313 - Bacuri – (99) 3525-3275, (98) 981388000

stiuma@uol.com.br_ www.urbanitários.org.br STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, é garantido o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

A alegação que a Comissão não tenha apresentado a manifestação ou a documentação requerida na referida denúncia, em decorrência de um problema interno da CAEMA, não pode prejudicar a Comissão Eleitoral, que cumpriu com sua obrigação de responder dentro do prazo concedido.

O eventual atraso na recepção do e-mail pelo Conselho de Administração não pode ser imputado à Comissão Eleitoral, que instada a se manifestar, assim o fez, dentro do prazo concedido pela CAEMA.

Dessa forma, é evidente que a Comissão Eleitoral atuou em conformidade com as normas processuais aplicáveis, não havendo justificativa para desconsiderar sua resposta ou lhe imputar falsa acusação.

O artigo 231, inciso V, do Código de Processo Civil, estabelece que a prática de ato processual por meio eletrônico considera-se realizada no dia e na hora do seu envio ao portal eletrônico do órgão judiciário ou a quem se destinar. Aplicando-se analogicamente este dispositivo ao caso em tela, a resposta enviada por e-mail no dia 06 de dezembro de 2024 deve ser considerada tempestiva.

Portanto, requer-se a reconsideração da decisão que desconsiderou a resposta da Comissão Eleitoral, reconhecendo-se que a mesma foi apresentada dentro do prazo legal, e que seja dado seguimento ao processo com a devida análise das provas e argumentos apresentados pela Comissão Eleitoral.

Ademais, é importante ressaltar que a Comissão Eleitoral que mesmo não estando adstrita aos ditames da administração pública, agiu em estrita observância ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, ao enviar a resposta no prazo fixado, utilizando-se do meio eletrônico disponibilizado pela própria CAEMA. Tal conduta demonstra o compromisso da Comissão com a celeridade e a regularidade do processo eleitoral.

Ainda, conforme dispõe o artigo 6º do Código de Processo Civil, todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. A desconsideração da resposta tempestiva da Comissão Eleitoral, por problemas internos da CAEMA, contraria o dever de cooperação e compromete a busca por uma decisão justa.

Além disso, o artigo 272, § 6º, do Código de Processo Civil, estabelece que as intimações e notificações por meio eletrônico consideram-se realizadas no dia em que o destinatário efetuar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, em segundo caso, se tal consulta ocorrer em dia não útil, no primeiro dia útil seguinte.

Essa disposição reforça que o envio da resposta pela Comissão Eleitoral no dia 06 de dezembro de 2024 deve ser considerada tempestiva, independentemente de problemas internos na recepção pelo Conselho de Administração, sendo que no caso em tela, o próprio sistema da CAEMA atestou a chegada da resposta da COMISSÃO ELEITORAL, inclusive, dentro do horário do expediente da empresa.



STIU-MA

Sindicato dos Urbanitários do Maranhão

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3082-6820 / 3083-5597 / 98413-3119 CNPJ Nº 07.628.399/0001-07

Subsede Imperatriz: Rua Leôncio Pires Dourado, 1313 - Bacuri – (99) 3525-3275, (98) 981388000


stiuma@uol.com.br_ www.urbanitários.org.br STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão que desconsiderou a resposta da Comissão Eleitoral, reconhecendo-se que a mesma foi apresentada dentro do prazo legal, e que seja dado seguimento ao processo com a devida análise das provas e argumentos apresentados pela Comissão Eleitoral.

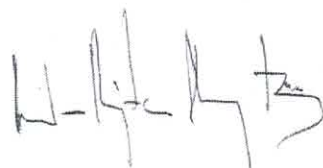
Dos Pedidos

- Seja reconsiderada a decisão do Conselho de Administração da CAEMA, reconhecendo-se que a resposta da Comissão Eleitoral foi apresentada dentro do prazo estipulado, conforme comprovante de envio datado de 06/12/2024, nos termos do artigo 231, inciso V, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre o prazo para prática de ato processual.
- Seja declarada a regularidade do processo eleitoral para representante dos trabalhadores no Conselho de Administração da CAEMA, afastando-se as alegações de irregularidade apresentadas pelo candidato José Arimateia Rodrigues de Lima, por falta de comprovação de qualquer vício que comprometa a legalidade, transparência e imparcialidade do referido processo, em conformidade com o artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre o ônus da prova.
- Seja determinada a manutenção do resultado das eleições para representante dos trabalhadores no Conselho de Administração da CAEMA, considerando que a resposta da Comissão Eleitoral foi tempestiva e que não há elementos que justifiquem a anulação do pleito, resguardando-se, assim, os princípios da segurança jurídica e da estabilidade das relações jurídicas, conforme preconiza o artigo 5º, caput, da Constituição Federal.
- Seja intimada a Procuradoria Jurídica da CAEMA para que se manifeste sobre as provas documentais apresentadas pela Comissão Eleitoral, a fim de que seja corrigido o equívoco constatado no relatório emitido, nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil, que assegura o contraditório e a ampla defesa.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, tal manifestação reflete o nosso entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins.


Fernando Antônio Pereira
Presidente da Comissão Eleitoral
Presidente


Nadielle de Mesquita Silva
Secretária



Wellington Araújo Diniz
Membro

stiuma@uol.com.br

Assunto: ENC: Ofício STIUMA 470/2024, Bloco 01 - Ofício Resposta de esclarecimento ao Conselho de administração da CAEMA com anexo, arquivo zipado ARIMATÉIA

Anexos: Etiqueta stiuma..pdf

De: Protocolo Caema <protocolo@caema.ma.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 13:43
Para: stiuma@uol.com.br
Assunto: Re: Ofício STIUMA 470/2024, Bloco 01 - Ofício Resposta de esclarecimento ao Conselho de administração da CAEMA com anexo, arquivo zipado ARIMATÉIA

segue o nº do processo

Em sex., 6 de dez. de 2024 às 15:22, <stiuma@uol.com.br> escreveu:

Ofício STIUMA 470/2024, Bloco 01 - Ofício Resposta de esclarecimento ao Conselho de administração da CAEMA com anexo, arquivo zipado ARIMATÉIA

Boa tarde,

Tendo em vista solicitação de esclarecimento sobre o processo eleitoral segue em anexo o arquivo zipado e, devido a quantidade de arquivos, Link de acesso para os arquivos que acompanham a resposta do STIUMA ao Ofício do Conselho de Administração sobre as eleições do Conselheiro representante dos trabalhadores.

[https://drive.google.com/drive/folders/1nappcbQAgnJJ9WcDzp_uhVQI_z0KczeV?usp=drive link](https://drive.google.com/drive/folders/1nappcbQAgnJJ9WcDzp_uhVQI_z0KczeV?usp=drive_link)

Fernando Antonio Pereira

Presidente da Comissão Eleitoral



Não contém vírus. www.avast.com

stiuma@uol.com.br

De: Protocolo Caema <protocolo@caema.ma.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 14:18
Para: stiuma@uol.com.br
Assunto: Re: Ofício STIUMA 470/2024, BLOCO 2 - Ofício Resposta de esclarecimento ao Conselho de administração da CAEMA com anexo, arquivo zipado Prints Whatsapp
Anexos: Etiqueta de protocolo.pdf

Segue processo no SEI.

Em sex., 6 de dez. de 2024 às 15:27, <stiuma@uol.com.br> escreveu:

Ofício STIUMA 470/2024, BLOCO 2 - Ofício Resposta de esclarecimento ao Conselho de administração da CAEMA com anexo, arquivo zipado Prints Whatsapp.


Boa tarde,

Tendo em vista solicitação de esclarecimento sobre o processo eleitoral segue em anexo o arquivo zipado e, devido a quantidade de arquivos, Link de acesso para os arquivos que acompanham a resposta do STIUMA ao Ofício do Conselho de Administração sobre as eleições do Conselheiro representante dos trabalhadores.

https://drive.google.com/drive/folders/1napgcbQAgnJJ9WcDzp_uhVQI_z0KczeV?usp=drive_link

Fernando Antonio Pereira

Presidente da Comissão Eleitoral

 Não contém vírus. www.avast.com

PROCESSO: SEI. MA

Nº: 2024.120206.25039

DATA: 09/12/2024

sei! MA

caema
CONDOMÍNIO AUTÔNOMO DE SERVIÇOS

PROCESSO: SEI.MA

STIUMA

Proc. n°: 2024.120206.25105

Data: 09/12/2024

Protocollo CAEMA

caema

CONSIGLIO REGIONALE DELLA MARCHE

sei! MA

Pastas

Caixa de Entra... 68

Lixo Eletrônico

Rascunhos

Itens Enviados

Itens Excluídos 1

Arquivo Morto

Anotações

Conversation Histo...

Grupos

Novo grupo



Documento enviado em tempo hábil 10 dez 2024

CAEMA Con...dez.pdf

Responder Responder a todos Encaminhar



Para: Protocolo Caema

Ter, 10/12/2024 17:39

CAEMA Conselho Adm Ofc 4... 1 MB

Boa tarde!

Gentileza considerar o ofício em anexo.

Att.

Audilene Penha
Assistente Administrativo STIU-MA

Responder Encaminhar

Obtenha o Outlook Mobile. Mantenha-se conectado em qualquer lugar!

PROCESSO: SEI.MA

STIU/MA

Proc. n°: 2024.120206.25310

Data: 11/12/2024

Protocolo CAEMA

caema
PROVINCIA DI MASSA MARCHELLA

sei! MA